

Portaria n.º 48/89/M**de 20 de Março**

A lorcha «Macau» é uma UAM a cargo da Capitania dos Portos de Macau, nos termos do Protocolo, celebrado entre a Marinha Portuguesa e o Governo de Macau.

Tendo em conta o disposto no Decreto-Lei n.º 18/89/M, de 20 de Março, torna-se necessário definir, a exemplo do aplicável aos demais navios da Marinha Portuguesa, o regime de alimentação da guarnição da lorcha «Macau» que, sendo fornecida a bordo, constitui um encargo do Território.

Nestes termos;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pela alínea c) do n.º 1 e pelo n.º 2 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É autorizado o abono da alimentação por conta do Território à guarnição da lorcha «Macau», nas seguintes condições:

- a) Quando atracada em Macau, as refeições do pequeno almoço e almoço;
- b) Na mesma situação, a refeição do jantar para o pessoal de serviço;
- c) Quando a navegar ou em portos estrangeiros, as refeições do pequeno almoço, almoço, lanche e jantar;
- d) Nestas circunstâncias, existirá um reforço nocturno para todo o pessoal de serviço.

Art. 2.º O pessoal embarcado em cumprimento de missões determinadas superiormente, quer pertencente aos Serviços de Marinha, quer a outros Serviços ou Instituições, tem direito a alimentação idêntica à fornecida à guarnição.

Art. 3.º Os quantitativos a abonar, em espécie, são os seguintes:

- a) Almoço e jantar — MOP 17,00, por pessoa;
- b) Pequeno almoço, lanche e reforço — MOP 6,00, por pessoa.

Art. 4.º Os quantitativos, mencionados no artigo 3.º, serão actualizados anualmente, mediante despacho do Governador.

Art. 5.º A presente portaria produz efeitos a partir de 1 de Setembro de 1988.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 49/89/M**de 20 de Março**

Tendo sido autorizada, através da Portaria n.º 225/88/M, de 30 de Dezembro, a celebração do contrato com a sociedade «Ou Mun Filmes, Lda.» para a co-produção de um filme de longa metragem a cores, com a duração de 120 minutos, entitulado «Amor e dedinhos de pé», pelo montante de \$ 12 000 000,00 (doze milhões) de patacas, e tendo-se verificado a necessidade de alterar o faseamento de execução pre-

visto, necessário se torna modificar o escalonamento de verbas inicialmente definido.

Usando da faculdade conferida pela alínea e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, aprovado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau determina:

Artigo 1.º É alterado o escalonamento definido na Portaria n.º 225/88/M, de 30 de Dezembro, como a seguir se indica:

1989	\$ 9 600 000,00
1990	\$ 2 400 000,00

Art. 2.º Do encargo referente a 1989, o montante de \$ 2 400 000,00 (dois milhões e quatrocentas mil) patacas é suportado pela verba inscrita no orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau para o corrente ano, na classificação económica «Particulares — Outros subsídios», com o código 04-03-00-00-04, e o remanescente montante de \$ 7 200 000,00 (sete milhões e duzentas mil) patacas pela verba a inscrever no 1.º orçamento suplementar, relativo ao ano económico de 1989 do Instituto Cultural de Macau, na classificação económica «Instituições particulares — Outros subsídios», com o código 04-02-00-00-02.

Art. 3.º O encargo, referente a 1990, será suportado pelas verbas correspondentes a inscrever no orçamento privativo do Instituto Cultural de Macau daquele ano.

Art. 4.º Os saldos que venham a apurar-se em cada ano, relativamente aos limites fixados no artigo 1.º, transitam, sem mais formalidades, para o ano económico seguinte.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.

Portaria n.º 50/89/M**de 20 de Março**

Tendo o Leal Senado de Macau submetido à aprovação do Governador o orçamento privativo para o ano económico de 1989, nos termos do n.º 1 do artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 119/84/M, de 24 de Novembro;

Ouvido o Conselho Consultivo;

Usando da faculdade conferida pelas alíneas b) e e) do n.º 1 do artigo 15.º do Estatuto Orgânico de Macau, promulgado pela Lei Constitucional n.º 1/76, de 17 de Fevereiro, o Governador de Macau manda:

Artigo único. É aprovado o orçamento privativo do Leal Senado de Macau, relativo ao ano económico de 1989, na importância de MOP \$ 199 844 300,00, que faz parte integrante desta portaria e baixa assinado pela respectiva Comissão Administrativa.

Governo de Macau, aos 10 de Março de 1989.

Publique-se.

O Governador, *Carlos Montez Melancia*.